JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

MANDATO 2025-2029
ATA N.º 47/2026
Reunião de Executivo Extraordinária
9 de outubro de 2026

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dezasseis horas e trinta minutos, reuniu-se, no Salão Nobre da sede da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, sita na Avenida de Berna, n.º 1, em Lisboa, o Executivo da Junta de Freguesia, em reunião de executivo extraordinária, correspondente à sua quadragésima sétima sessão, sob a presidência de Daniel da Conceição Gonçalves Silva.

Encontravam-se presentes:
O Senhor Presidente: Daniel da Conceição Gonçalves da Silva;----------
A Secretária: Marina Barros;----------
A Tesoureira: Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha;----------
O Vogal: Hugo Alexandre Bogas de Sousa;----------
O Vogal: Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata;----------
A Vogal: Odília de Lurdes Camilo Vieira.----------

O Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, não compareceu à reunião, tendo apresentado justificação, via correio eletrónico.

Verificada a existência de quórum, nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 16h35. ----------
Não havendo informações, deu-se início à ordem de trabalhos. ----------
Foi dado início à ordem de trabalhos: ----------
Análise, discussão e votação da ordem de trabalhos: ----------

1. **Ata Final 43.ª REOP de 17 de setembro de 2026**.----------
2. **Ata Final 44.ª REE de 23 de setembro de 2026**.----------
3. **Ata Final 45.ª REE de 29 de setembro de 2026**.----------

4. **Proposta n.º 482/2026** – Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML). [redacted].----------

5. **Proposta n.º 483/2026** – Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML). [redacted].----------

6. **Proposta n.º 484/2026** – Pedido de apoio financeiro: Associação Portuguesa Contra a Leucemia (APCL). ----------

7. **Proposta n.º 485/2026** – Consolidação da mobilidade interna entre órgãos – [redacted].----------

8. **Proposta n.º 486/2026** – Aquisição de fardamento para o setor da Higiene Urbana - Decisão de adjudicação.----------

9. **Proposta n.º 487/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de adaptação ao meio aquático e todas as atividades correspondentes à piscina e prática da natação na piscina - Decisão de adjudicação.----------

10. **Proposta n.º 488/2026** – Aquisição de Serviços de Nadadores-Salvadores nas Piscinas Municipais Avenidas Novas 2026-2027- Decisão de adjudicação.----------

11. **Proposta n.º 489/2026** – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de adaptação ao meio aquático e todas as atividades correspondentes à piscina e prática da natação na piscina - Decisão de adjudicação.----------

12. **Proposta n.º 490/2026** – Aquisição de serviços no âmbito dos cuidados primários de saúde (serviços de enfermagem e atos médicos enquadrados nos cuidados de saúde primários) - Decisão de adjudicação.----------

13. **Proposta n.º 491/2026** – Aquisição de serviços de apoio à organização, comunicação, divulgação e acompanhamento da Corrida das Avenidas – Decisão de contratar.----------

14. **Proposta n.º 492/2026** – Aquisição de serviços remunerados de policiamento à Polícia de Segurança Pública – "Corrida das Avenidas" – 17 de outubro de 2026.--------

15. **Proposta n.º 493/2026** – Notificação para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos n. º 1 e 2 do artigo 86º do CCP (Não apresentação dos documentos de habilitação), no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços de consultoria

e elaboração de medidas de autoproteção, nos espaços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas.----------

16. **Proposta n.º 494/2026** – Pedido de inclusão de beneficiário no projeto de apoio ao nível de medicação mensal. [redacted].----------

17. **Proposta n.º 495/2026** – Consolidação da mobilidade interna Intercarreiras – [redacted].----------

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, à análise, discussão e votação:

Análise, discussão e votação da Ordem de trabalhos:----------

1. **Ata Final 43.ª REOP de 17 de setembro de 2026**. Colocada a votação a ata foi **aprovada por unanimidade**.----------

2. **Ata Final 44.ª REE de 23 de setembro de 2026.** Colocada a votação a ata foi **aprovada por unanimidade**.----------

3. **Ata Final 45.ª REE de 29 de setembro de 2026.** Colocada a votação a ata foi **aprovada por unanimidade**.----------

Proposta n.º 482/2026 – Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML). Maria José da Trindade Mateus. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente: Daniel da Conceição Gonçalves da Silva; da Secretária: Marina Barros Rodrigues, e da tesoureira: Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, e **3 (três) abstenções** dos vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do Partido Social Democrata (PSD), Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, abstiveram-se na votação da Proposta nº 482/2026, relativa à atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa — Vertente Agregados Familiares, no montante de 778,56 €. O sentido de voto não traduz qualquer desvalorização da importância da resposta social a situações de vulnerabilidade económica, nem constitui um juízo sobre a necessidade de apoio da requerente. Pelo contrário, reconhecemos a relevância dos mecanismos de emergência social e a obrigação de assegurar respostas céleres,*

proporcionais e dignas. Todavia, a apreciação de apoios financiados por recursos públicos exige uma fundamentação clara, verificável e suficientemente detalhada, designadamente quanto à correspondência entre as despesas apresentadas, os montantes considerados elegíveis e os critérios regulamentares aplicados. Embora o processo inclua informação técnica, comprovativos e referência à existência de cabimento, consideramos desejável que a proposta deliberativa apresente, de forma mais sistematizada, a discriminação das despesas abrangidas pelo apoio e a explicitação da sua elegibilidade, facilitando a fiscalização e a compreensão da decisão pelo órgão executivo. Acresce a importância de assegurar procedimentos uniformes na avaliação de pedidos semelhantes, garantindo os princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e boa administração, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais e da reserva da vida privada dos beneficiários. Nestes termos, e ponderando, por um lado, a finalidade social da medida e, por outro, as exigências de rigor e transparência na fundamentação das decisões, os eleitos do PSD optaram pela ABSTENÇÃO, recomendando o reforço da clareza documental e da fundamentação em futuras propostas desta natureza. Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata". ----------

4. **Proposta n.º 483/2026** – Pedido de apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente Agregados Familiares (CML). [redacted] Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade**.----------

5. **Proposta n.º 484/2026** – Pedido de apoio financeiro: Associação Portuguesa Contra a Leucemia (APCL). Proposta **retirada**.----------

Proposta n.º 485/2026 – Consolidação da mobilidade interna entre órgãos – Carla Sofia da Silva Caldeira. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da Tesoureira, e Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, com apresentação de declaração de voto, e **3 (três) abstenções** dos Vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa, e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, abstêm-se na votação da Proposta nº 485/2026, relativa à anuência à consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora* [redacted]. *O sentido de voto não traduz oposição à consolidação da mobilidade nem à legítima valorização do percurso profissional da trabalhadora. Resulta, antes, de insuficiências e divergências documentais que importa esclarecer, por razões de rigor administrativo, segurança jurídica e transparência da decisão.*

Desde logo, a proposta submetida ao Executivo identifica a Câmara Municipal de Odivelas como entidade de destino, enquanto a informação dos serviços de Recursos Humanos e o pedido nela reproduzido se referem à Câmara Municipal de Lisboa. Esta divergência incide sobre um elemento essencial da deliberação — a identificação da entidade perante a qual a Junta presta a sua anuência — e exige correção expressa. Acresce que a informação dos serviços aponta para a produção de efeitos em 1 de outubro de 2026, ao passo que a proposta está datada de 9 de outubro de 2026. Sem prejuízo de poder existir enquadramento jurídico para a data pretendida, a documentação disponibilizada não explicita suficientemente o fundamento da produção de efeitos anterior à deliberação. O artigo 99º, nº 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, estabelece condições para a consolidação da mobilidade na categoria. Importa, por isso, que o processo permita identificar inequivocamente a entidade de destino, a data dos efeitos e a verificação dos pressupostos legais aplicáveis. Nestes termos, não estando em causa uma objeção de princípio à mobilidade da trabalhadora, mas subsistindo dúvidas relevantes quanto à coerência e fundamentação dos elementos submetidos a apreciação, os eleitos do PSD optam pela ABSTENÇÃO, recomendando a clarificação e regularização documental do procedimento. Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira, Jorge Barata". ----------

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Proposta n.º 486/2026 – Aquisição de fardamento para o setor da Higiene Urbana - Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada com voto de qualidade**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente: Daniel da Conceição Gonçalves da Silva; da Secretária: Marina Barros Rodrigues, e da tesoureira: Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, e **3 (três) votos contra** dos vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. ***"Os eleitos do PSD votam CONTRA a proposta em apreciação, mantendo o mesmo sentido de voto indicado na reunião de executivo de dia 08.09.2026, aquando da votação da proposta 451/2026.*** *O sentido de voto não resulta de qualquer discordância quanto à necessidade de dotar os trabalhadores dos bens em causa. Resulta da impossibilidade de validar um procedimento cuja instrução apresenta insuficiências técnicas, contradições internas e fragilidades jurídicas que atingem aspetos essenciais da concorrência, da comparabilidade das propostas e da execução contratual. Desde logo, o Caderno de Encargos recorre a referências comerciais concretas, sem a menção «ou equivalente» e sem fundamentar a impossibilidade de definir os bens através de especificações técnicas suficientemente precisas. Esta opção é suscetível de restringir a concorrência e de favorecer determinados fabricantes ou fornecedores, contrariando o regime previsto no artigo 49º, nº8 e 9, do Código dos Contratos Públicos (CCP). Acresce que, tratando-se de vestuário de alta visibilidade, impermeáveis e calçado de segurança, as peças não densificam adequadamente os requisitos de conformidade e proteção aplicáveis. Não são expressamente exigidas, designadamente, a marcação CE, a declaração UE de conformidade, as normas técnicas pertinentes, as classes de alta visibilidade, as características das faixas refletoras, os níveis de impermeabilidade ou os requisitos de resistência e proteção do calçado. Quando estejam em causa equipamentos de proteção individual, importa observar o Regulamento (UE) 2016/425. Também a definição material dos bens e da respetiva personalização se revela insuficiente. Não se encontram devidamente estabilizados elementos como cores, localização, dimensão e cores dos bordados, ficheiros ou modelos dos logótipos, características da serigrafia e do DTF, aprovação prévia de amostras, fichas técnicas, substituição de artigos defeituosos e garantia. Fórmulas genéricas como «bordado — frente e costas» comprometem a comparabilidade das propostas e dificultam a fiscalização posterior do contrato.*

Subsistem reservas quanto à verificação dos limites previstos no artigo 113º do CCP. A documentação apresentada considera apenas adjudicações resultantes de consulta prévia, quando a aferição do nº 2 deve atender às adjudicações relevantes abrangidas pela norma, incluindo consultas prévias e ajustes diretos, no ano económico em curso e nos dois anos anteriores, sem prejuízo das exceções legalmente previstas. No caso da SPWORK, é identificada uma adjudicação anterior de 40.717,20€, valor que, isoladamente, não inviabiliza o convite; porém, sem demonstração de que inexistem outras adjudicações relevantes, a conclusão não pode ser plenamente validada. Não resulta igualmente suficientemente demonstrada a verificação das relações especiais entre entidades convidadas a que se refere o artigo 114º, nº 2, do CCP. O preço base, fixado em 25.028,25€, surge desacompanhado de memória de cálculo ou de elementos objetivos que permitam perceber a sua formação. Não são apresentados orçamentos, consultas ao mercado, preços unitários ou referências a procedimentos anteriores. Ainda que o anterior nº 3 do artigo 47º tenha sido revogado na redação vigente desde 1 de outubro de 2026, subsiste a exigência de uma decisão suficientemente instruída, transparente e sustentada, à luz dos princípios gerais da contratação pública e da boa administração. O cabimento de 30.784,75€, correspondente ao preço base acrescido de IVA, não explica, por si só, a formação daquele preço. É particularmente difícil compreender que, estando em causa cerca de 1.270 artigos de diferentes tipologias e tamanhos, o modelo de proposta exija apenas um preço global. A ausência de preços unitários reduz a transparência, dificulta a conferência do preço total, a deteção de erros de cálculo, o controlo da faturação e eventuais ajustamentos de quantidades. Nas peças encontram-se outras omissões e contradições: o convite não esclarece se haverá negociação das propostas, nos termos do artigo 115º, nº 2, alínea a), do CCP; não explicita adequadamente o regime aplicável à caução; e a identificação dos documentos de habilitação contém remissões divergentes para os artigos 55º e 81º do CCP, incluindo uma referência distinta no Anexo V. Estas incongruências devem ser eliminadas. O modelo de declaração de habilitação deve corresponder ao modelo legal aplicável, identificando corretamente a entidade adjudicatária e os poderes de quem a representa. A exigência de certidão comercial como documento da proposta e a referência ao CAE como condição de habilitação merecem igualmente reformulação, distinguindo documentos de representação de verdadeiros requisitos de habilitação.

Quanto à gestão contratual, a informação identifica Rosa Silva como «gestor do procedimento», simultaneamente com a sua integração no júri. Importa distinguir a intervenção do júri na fase procedimental das funções do gestor do contrato na fase de execução. A designação deste último deve observar o artigo 290º-A do CCP e as exigências aplicáveis de imparcialidade e prevenção de conflitos de interesses, sem que a participação no júri constitua, por si só, impedimento automático. Por fim, o Caderno de Encargos contém uma contradição quanto à força maior: num ponto surge associada à resolução sancionatória e, noutro, é tratada como circunstância que não constitui incumprimento. Somam-se incorreções de redação e estrutura — referência a «prestador de serviços externo» numa aquisição de bens, ausência de alguns totais, erro «10 unidades», salto de numeração na cláusula 8ª, prazo de apresentação referido apenas como «5º dia após o convite» e declaração genérica de consentimento para tratamento e divulgação de dados pessoais, que deveria ser substituída por informação de privacidade adequada. Nenhuma destas questões, isoladamente, tem necessariamente o mesmo peso. Porém, apreciado no seu conjunto, o procedimento não oferece o grau de precisão, coerência e segurança jurídica exigível: há requisitos técnicos essenciais por definir, referências comerciais por justificar, verificações jurídicas incompletas, documentos contraditórios e insuficiente demonstração da formação do preço base. As alterações legislativas em vigor desde 1 de outubro de 2026 não afastam os princípios da concorrência, igualdade de tratamento, transparência, proporcionalidade e boa administração. Não compete aos eleitos presumir aquilo que o processo não demonstra, completar aquilo que as peças não definem ou sanar, através do voto, insuficiências que deveriam estar resolvidas antes da deliberação. Por estas razões, e sem colocar em causa a necessidade da aquisição, ***os eleitos do PSD votam CONTRA****, por entenderem que o procedimento deveria ser previamente corrigido, completado e juridicamente harmonizado, assegurando concorrência efetiva, propostas comparáveis, transparência na formação do preço e segurança na execução do contrato.* ***Os membros eleitos do PSD,*** *Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata".* ----------

Proposta n.º 487/2026 – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de adaptação ao meio aquático e todas as atividades correspondentes à piscina e prática da natação na piscina - Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada com voto de qualidade**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, com **3 (três) votos contra** dos Vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa, e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto.*"Os eleitos do Partido Social Democrata (PSD), Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, votam CONTRA a Proposta n.º 487/2026, relativa à adjudicação de serviços de lecionação de aulas de adaptação ao meio aquático e de outras atividades associadas à piscina da*

Freguesia de Avenidas Novas. A presente posição não traduz qualquer oposição à prestação destes serviços nem à sua relevância para a população. Decorre, antes, da necessidade de assegurar o cumprimento das regras legais aplicáveis à autorização e assunção de encargos plurianuais. Com efeito, a proposta prevê a adjudicação pelo preço contratual de 11.872,00 €, acrescido de IVA à taxa legal, quando devido, e a minuta do contrato estabelece a sua vigência desde a assinatura até 31 de dezembro de 2027. A execução contratual pode, assim, gerar encargos em mais do que um ano económico. Nos termos do regime de compromissos e pagamentos em atraso, aprovado pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita aos requisitos e autorizações legalmente aplicáveis, incluindo, quando exigível, autorização prévia da Assembleia de Freguesia. O processo disponibilizado não evidencia, de forma expressa e verificável, a deliberação de autorização plurianual aplicável a esta contratação, nem demonstra suficientemente a repartição dos encargos pelos anos económicos abrangidos e o respetivo enquadramento numa eventual autorização prévia de carácter genérico. A indicação de cabimento e compromisso não substitui, por si só, essa demonstração. Os eleitos do PSD têm adotado uma posição coerente nesta matéria, votando contra as propostas que envolvam compromissos plurianuais quando não se encontra comprovado o cumprimento dos pressupostos legais da respetiva autorização. Não seria, por isso, consistente adotar entendimento diferente no presente procedimento. Assim, sem prejuízo da pertinência dos serviços a contratar, e enquanto não forem documentalmente esclarecidos e demonstrados os requisitos de autorização dos encargos plurianuais, os eleitos do PSD votam CONTRA a Proposta nº 487/2026, por razões de legalidade, rigor orçamental e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata". ----------

Proposta n.º 488/2026 – Aquisição de Serviços de Nadadores-Salvadores nas Piscinas Municipais Avenidas Novas 2026-2027- Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada com voto de qualidade**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, com **3 (três) votos contra** dos Vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa, e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do Partido Social Democrata (PSD), Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, votam CONTRA a Proposta nº 488/2026, relativa à adjudicação da aquisição de serviços de nadadores-salvadores para as piscinas das Avenidas Novas, pelo preço contratual de 22.308,00 €, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. O sentido de voto não traduz qualquer oposição à contratação de serviços indispensáveis à segurança dos utentes. Resulta, antes, das reservas quanto à regularidade da autorização dos encargos associados ao contrato, cuja execução se prolonga de 2026 até 31 de julho de 2027, abrangendo, por isso,*

dois anos económicos. A assunção de compromissos plurianuais está sujeita às exigências da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na respetiva redação vigente, sem prejuízo das regras de competência e das eventuais autorizações prévias legalmente admissíveis. O cabimento referido na minuta contratual, por si só, não demonstra a existência da autorização exigível para encargos de anos futuros. Da documentação disponibilizada para apreciação não resulta demonstrada, de forma inequívoca, a existência de autorização válida do órgão competente para a assunção dos encargos plurianuais, nem a sua concreta abrangência relativamente ao presente contrato. Não se afirma, por isso, que tal autorização inexista; afirma-se que não foi comprovada nos elementos submetidos à deliberação. Em coerência com o entendimento já reiteradamente expresso em propostas de idêntica natureza, os eleitos do PSD consideram que o Executivo não deve aprovar a adjudicação sem que esteja devidamente evidenciado o cumprimento prévio dos requisitos legais e orçamentais aplicáveis. Pelos fundamentos expostos, os eleitos do PSD votam CONTRA a Proposta nº 488/2026, reafirmando o seu compromisso com a legalidade, a transparência e o rigor na gestão dos recursos públicos. ***Os eleitos do PSD,*** *Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata".* ----------

Proposta n.º 489/2026 – Aquisição de serviços de lecionação de aulas de adaptação ao meio aquático e todas as atividades correspondentes à piscina e prática da natação na piscina - Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada com voto de qualidade**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, com **3 (três) votos contra** dos Vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa, e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do Partido Social Democrata (PSD), Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, votam CONTRA a Proposta nº 489/2026, relativa à adjudicação de serviços de lecionação de aulas de adaptação ao meio aquático e atividades associadas à prática da natação, pelo preço contratual de 15.328,00 €, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. O sentido de voto não traduz oposição à prestação dos serviços nem desconsidera a sua relevância para os utentes da piscina. Resulta, antes, de reservas objetivas quanto à fundamentação jurídica do procedimento e à demonstração do cumprimento das exigências financeiras aplicáveis. Em primeiro lugar, a proposta invoca o artigo 95º, nº 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, relativo à dispensa de redução do contrato a escrito. Todavia, o preço contratual de 15.328,00 € ultrapassa o limiar de 10.000 € previsto nessa disposição, pelo que tal fundamento não é aplicável. A existência de uma minuta de contrato em anexo não elimina a necessidade de corrigir a fundamentação jurídica constante da proposta. Em segundo lugar, a minuta prevê a execução dos serviços desde a assinatura do contrato até 31 de julho de 2027, abrangendo, assim, os exercícios orçamentais de 2026 e 2027. A assunção*

de encargos plurianuais está sujeita às regras previstas na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas respetivas redações em vigor, incluindo a obtenção da autorização competente quando legalmente exigível. Na documentação disponibilizada aos eleitos não se encontra demonstrada, de forma expressa e verificável, a existência de autorização plurianual legalmente suficiente para os encargos decorrentes deste contrato. A aprovação do procedimento de contratação ou a mera previsão de despesa não substituem, por si só, a demonstração desse pressuposto. Pelos motivos expostos, e em coerência com as posições anteriormente assumidas relativamente a contratos com encargos repartidos por vários anos económicos, os eleitos do PSD votam CONTRA a Proposta nº 489/2026, por entenderem que a decisão não deve ser validada sem a correção da fundamentação jurídica e a comprovação da autorização plurianual aplicável. ***Os eleitos do PSD,*** *Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata".* ----------

Proposta n.º 490/2026 – Aquisição de serviços no âmbito dos cuidados primários de saúde (serviços de enfermagem e atos médicos enquadrados nos cuidados de saúde primários) - Decisão de adjudicação. Colocada à votação a proposta foi **aprovada com voto de qualidade**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, com **3 (três) votos contra** dos Vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa, e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, votaram CONTRA a Proposta nº 490/2026, relativa à adjudicação da aquisição de serviços no âmbito dos cuidados primários de saúde, designadamente serviços de enfermagem e atos médicos, à entidade I. A. Patrício – Prestação de Serviços de Saúde, Lda., pelo preço contratual de 7.377,60 €, acrescido de IVA, quando legalmente devido. Na reunião do Executivo de 17 de setembro de 2026, aquando da apreciação da Proposta nº 458/2026, respeitante à decisão de contratar que deu origem ao presente procedimento, os mesmos eleitos do PSD já haviam manifestado a sua oposição, votando CONTRA. A proposta agora submetida à apreciação respeita à fase subsequente de adjudicação e não apresenta, na documentação disponibilizada, qualquer alteração material dos pressupostos que estiveram na origem daquela posição. Também não são identificados elementos supervenientes que permitam considerar ultrapassadas as reservas anteriormente manifestadas. Neste contexto, por razões de coerência, responsabilidade e rigor na apreciação das decisões do órgão executivo, os eleitos do PSD mantêm o sentido de voto anteriormente expresso, votando CONTRA a presente proposta. Este sentido de voto não traduz oposição à prestação de cuidados de saúde à população, mas antes a manutenção das reservas relativas ao procedimento, nos termos já assumidos na fase da decisão de contratar. Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata".* ----------

Proposta n.º 491/2026 – Aquisição de serviços de apoio à organização, comunicação, divulgação e acompanhamento da Corrida das Avenidas – Decisão de contratar. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, com **3 (três) abstenções** dos Vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa, e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, abstêm-se na votação da Proposta nº 491/2026, relativa à decisão de contratar serviços de apoio à organização, comunicação, divulgação e acompanhamento da Corrida das Avenidas, com um encargo estimado de 11.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. A presente abstenção não traduz oposição à realização da iniciativa, cuja relevância desportiva e comunitária reconhecemos. Resulta, antes, de insuficiências e ambiguidades nas peças do procedimento que importa esclarecer previamente à contratação. Em primeiro lugar, a proposta e a informação dos serviços fazem referência à «produção de t-shirts», mas o caderno de encargos concretiza tarefas de desenvolvimento do conceito gráfico, preparação de ficheiros de produção e acompanhamento da estampagem. Não resulta suficientemente claro se o adjudicatário deve fornecer as próprias t-shirts ou apenas os serviços de conceção e acompanhamento. Caso esteja incluído o fornecimento, deverão ser definidos quantidades, tamanhos, características de qualidade e demais especificações, de modo a assegurar um objeto contratual determinado e propostas comparáveis. Em segundo lugar, o ponto 9 do convite refere que as propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do 3.º (terceiro) após o envio do convite, omitindo a unidade temporal a que se refere. A redação deve indicar inequivocamente se se trata de dias e qual a respetiva forma de contagem, evitando dúvidas sobre o termo do prazo. Por último, não se encontra expressamente clarificado no convite o regime de caução. Deve identificar-se, quando aplicável, a exigência e os respetivos termos ou, não sendo exigível, explicitar a dispensa e o seu fundamento legal, em articulação com os artigos 88.º e seguintes e 115º do Código dos Contratos Públicos. A aplicação concreta destas normas deve atender ao valor e à modalidade do procedimento. Entendemos que o rigor, a transparência e a segurança jurídica da contratação pública exigem peças procedimentais claras, coerentes e completas, não devendo as dúvidas identificadas ser transferidas para a fase de apresentação das propostas ou de execução contratual. Nestes termos, e sem prejuízo do reconhecimento da importância da Corrida das Avenidas, os eleitos do PSD manifestam o seu sentido de voto de ABSTENÇÃO, recomendando a correção e clarificação das insuficiências assinaladas.* ***Os eleitos do PSD:*** *Hugo de Sousa, Vieira e Jorge Barata".* ------

Proposta n.º 492/2026 – Aquisição de serviços remunerados de policiamento à Polícia de Segurança Pública – "Corrida das Avenidas" – 17 de outubro de 2026. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor

Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, com **3 (três) abstenções** dos Vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa, e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do Partido Social Democrata, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, abstêm-se na votação da Proposta nº 492/2026, relativa à aquisição de serviços remunerados de policiamento à Polícia de Segurança Pública para a «Corrida das Avenidas», pelo montante estimado de 7.750,00 €. Os eleitos reconhecem a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança pública, ordenamento do trânsito e proteção dos participantes. A presente abstenção não traduz oposição à realização da iniciativa nem à intervenção da PSP, mas reservas quanto à coerência e suficiência da instrução jurídico-administrativa. Em primeiro lugar, a proposta sustenta que, por força do artigo 5º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos, a contratação está excluída da aplicação da Parte II do CCP. Não obstante, integra uma declaração para efeitos do artigo 113º, nº 2, relativa a limitações à escolha de entidades convidadas em procedimentos de contratação pública. Se o regime procedimental da Parte II não é aplicável, a utilidade jurídica dessa declaração não se encontra demonstrada. A sua junção não torna, por si só, a contratação sujeita àquele regime, mas evidencia uma falta de uniformidade na instrução que deve ser esclarecida. Em segundo lugar, a informação do Serviço do Desporto propõe a realização de um ajuste direto ao abrigo dos artigos 16º e 20º do CCP, ao passo que a proposta submetida ao Executivo qualifica a operação como contratação excluída da Parte II. Trata-se de enquadramentos diferentes, pelo que a decisão deverá assentar numa fundamentação única, coerente e expressamente identificada em todas as peças do processo. Nestes termos, e sem prejuízo da relevância da iniciativa e da necessidade de Acresce que a documentação contém uma ficha de cabimento de 7.750,00 €, mas a própria proposta remete a formalização do compromisso para momento subsequente. Importa garantir que a assunção da obrigação observa as exigências legais aplicáveis, designadamente a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, sem confundir cabimento com compromisso. Por isso mesmo, os eleitos do PSD entendem que as incongruências assinaladas deveriam ser previamente esclarecidas e corrigidas, razão pela qual se ABSTÊM na votação da presente proposta. Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata".* ----------

6. **Proposta n.º 493/2026** – Notificação para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos n. º 1 e 2 do artigo 86º do CCP (Não apresentação dos documentos de habilitação), no âmbito do procedimento para a aquisição de serviços de consultoria e elaboração de medidas de autoproteção, nos espaços da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por unanimidade.** ------

Proposta n.º 494/2026 – Pedido de inclusão de beneficiário no projeto de apoio ao nível de medicação mensal. Maria da Luz Ramos. Colocada à votação a proposta foi **aprovada por maioria**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da Tesoureira, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, com **3 (três) abstenções** dos Vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa, e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do Partido Social Democrata, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, abstêm-se na votação da Proposta nº 492/2026, relativa à aquisição de serviços remunerados de policiamento à Polícia de Segurança Pública para a «Corrida das Avenidas», pelo montante estimado de 7.750,00 €. Os eleitos reconhecem a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança pública, ordenamento do trânsito e proteção dos participantes. A presente abstenção não traduz oposição à realização da iniciativa nem à intervenção da PSP, mas reservas quanto à coerência e suficiência da instrução jurídico-administrativa. Em primeiro lugar, a proposta sustenta que, por força do artigo 5º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos, a contratação está excluída da aplicação da Parte II do CCP. Não obstante, integra uma declaração para efeitos do artigo 113º, nº 2, relativa a limitações à escolha de entidades convidadas em procedimentos de contratação pública. Se o regime procedimental da Parte II não é aplicável, a utilidade jurídica dessa declaração não se encontra demonstrada. A sua junção não torna, por si só, a contratação sujeita àquele regime, mas evidencia uma falta de uniformidade na instrução que deve ser esclarecida. Em segundo lugar, a informação do Serviço do Desporto propõe a realização de um ajuste direto ao abrigo dos artigos 16º e 20º do CCP, ao passo que a proposta submetida ao Executivo qualifica a operação como contratação excluída da Parte II. Trata-se de enquadramentos diferentes, pelo que a decisão deverá assentar numa fundamentação única, coerente e expressamente identificada em todas as peças do processo. Nestes termos, e sem prejuízo da relevância da iniciativa e da necessidade de Acresce que a documentação contém uma ficha de cabimento de 7.750,00 €, mas a própria proposta remete a formalização do compromisso para momento subsequente. Importa garantir que a assunção da obrigação observa as exigências legais aplicáveis, designadamente a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, sem confundir cabimento com compromisso. Por isso mesmo, os eleitos do PSD entendem que as incongruências assinaladas deveriam ser previamente esclarecidas e corrigidas, razão pela qual se ABSTÊM na votação da presente proposta. Os eleitos do PSD, Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata".* ----------

Proposta n.º 495/2026 – Consolidação da mobilidade interna Intercarreiras – [redacted]. Colocada à votação a proposta foi **aprovada com voto de qualidade**, com **3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, da Secretária, Marina Barros, da Tesoureira, Emília Gonçalves da

Costa e Silva Barradas de Noronha, e **3 (três) votos contra** dos Vogais Odília de Lurdes Camilo Vieira, Hugo Alexandre Bogas de Sousa, e Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata, com apresentação de declaração de voto. *"Os eleitos do Partido Social Democrata (PSD), Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata, votam CONTRA a Proposta nº 495/2026, relativa à consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora* [redacted] *na carreira de Técnico Superior, com efeitos propostos a 27 de setembro de 2025. Importa recordar que a anterior Proposta nº 479/2026, apreciada na reunião de 6 de outubro de 2026, foi retirada, subsistindo na presente proposta insuficiências essenciais já então assinaladas. A sua reapresentação não demonstra a sanação dos pressupostos que careciam de esclarecimento. Desde logo, a proposta limita-se a afirmar que o período experimental é de 180 dias, sem identificar o instrumento de regulamentação coletiva aplicável nem demonstrar a respetiva aplicação à trabalhadora. O Acordo Coletivo de Trabalho nº 1/2009 prevê essa duração em determinadas condições, mas não basta a sua invocação abstrata. A revogação dos regulamentos de extensão anteriores, prevista no artigo 10º, nº 3, da Lei nº 35/2014, impede que o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 seja, por si só, apresentado como fundamento atual. Importa demonstrar a concreta abrangência subjetiva do acordo; na falta dessa demonstração, deve ser considerado o regime geral de 240 dias previsto no artigo 49º, nº 1, alínea c), da LTFP. Acresce que a proposta apenas refere a previsão de um posto de trabalho no mapa de pessoal de 2025, sem comprovar a existência e disponibilidade de posto correspondente no mapa vigente em 2026. Não se encontram igualmente demonstradas, na documentação disponibilizada, as habilitações exigidas para a carreira de Técnico Superior, nem a avaliação e conclusão do período experimental relevante. A informação dos Recursos Humanos deve ainda observar que, para efeitos do artigo 99º-A da LTFP, a duração relevante é a correspondente ao período experimental da carreira de destino, e não da carreira de origem. A data de 27 de setembro de 2025 resulta da contagem de 180 dias seguidos desde 1 de abril de 2025, mas pressupõe que não tenham ocorrido faltas, licenças, dispensas ou períodos de suspensão relevantes para essa contagem. Tal circunstância exige certificação expressa pelos serviços e, se necessário, correção da data de produção de efeitos. Por outro lado, tendo a mobilidade tido início em 1 de abril de 2025, importa esclarecer a situação jurídica da mesma após o termo do período normal de 18 meses, no final de setembro de 2026, atendendo a que a deliberação proposta é de 9 de outubro de 2026. Não se encontra documentado fundamento de eventual prorrogação legalmente admissível, nem devidamente justificada a eficácia retroativa pretendida. A existência de cabimento orçamental, por si só, não substitui a demonstração cumulativa dos pressupostos legais exigidos para a consolidação. A regularidade do procedimento exige instrução completa, fundamentação suficiente e confirmação documental dos requisitos aplicáveis. Nestes termos, sem colocar em causa o mérito ou o desempenho profissional da trabalhadora, os eleitos do PSD entendem não estarem reunidas as*

condições para validar a presente deliberação e, em coerência com as reservas anteriormente formuladas, votam CONTRA. ***Os eleitos do PSD*** *Hugo de Sousa, Odília Vieira e Jorge Barata".* ----------

E nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas deu como declarada encerrada a reunião pelas 16h50, da qual se lavrou a presente ata final, que, depois de aprovada pelos presentes, nos termos legais aplicáveis, é assinada pelo Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, e por mim, Secretária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, Marina Barros, que a secretariou. ----------.

Lisboa, 9 de outubro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas,

Daniel da Conceição Gonçalves da Silva

A Secretária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas,

Marina Barros